RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 869.457 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO

RECTE.(S) :ELANIO QUINTELA ABREU FILHO
ADV.(A/S) :JOSÉ RONIVO VAZ E OUTRO(A/S)

RECDO.(A/S) :UNIÃO

PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

<u>DESPACHO</u>: Com o acórdão que negou provimento ao recurso de agravo deduzido por Elânio Quintela Abreu Filho, apresentou-se a prestação jurisdicional. Com o trânsito em julgado, operou-se a entrega definitiva de referida prestação jurisdicional. Com tais atos, exauriu-se o ofício jurisdicional desta Corte, motivo pelo qual <u>nada mais há</u> a prover nos presentes autos.

2. **Desse modo**, **determino** à Secretaria desta Corte **que certifique** o trânsito em julgado do acórdão em questão, <u>após</u> <u>o que</u> deverá providenciar **a devolução** dos presentes autos ao Tribunal de origem.

Publique-se.

Brasília, 05 de outubro de 2015.

Ministro CELSO DE MELLO Relator